

LEI Nº 3.078, DE 03 DE MARÇO DE 2.022

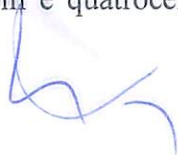
Autoriza o Município a Doar Terreno Pertencente ao Patrimônio Público Municipal ao EDUARDO SILVERIO NOGUEIRA e Dá Outras Providências

O Povo de Monte Alegre de Minas, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município autorizado a doar ao EDUARDO SILVERIO NOGUEIRA, inscrito no CNPJ nº 42.896.795/0001-08, parte do imóvel objeto da matrícula nº 11.808, do CRI local pertencente ao Patrimônio Público Municipal, com a seguinte descrição:

“Um imóvel urbano, situado na Rua Francisco Luiz Mamede, Distrito Industrial Eurípedes Lima Andreani, nesta cidade, constituído de um terreno com área total de 4.244,30m² (quatro mil, duzentos e quarenta e quatro metros e trinta centímetros quadrados), com as seguintes divisas e confrontações: Partindo do Vértice P-01, localizado na Rua Francisco Luiz Mamede, de coordenadas N 7.911.363,42 m e E 722.112,27 m; deste, segue confrontando com Município de Monte Alegre de Minas (Lote 01, da quadra 49 – Matrícula nº11.400), com os seguintes azimutes e distâncias: 189°57'49,62" e 33,34 m até o vértice P-02, de coordenadas N 7.911.330,59 m e E 722.106,50 m; deste, continua confrontando com Município de Monte Alegre de Minas (Lote 01, da quadra 49 – Matrícula nº 11.400), com os seguintes azimutes e distâncias: 99°57'49,62" e 20,00 m até o vértice P-03, de coordenadas N 7.911.327,13 m e E 722.126,20 m; deste, segue confrontando com Município de Monte Alegre de Minas (Lote 02, da quadra 49 – Matrícula nº11.848), com os seguintes azimutes e distâncias: 99°58'39,23" e 10,00 m até o vértice P-04, de coordenadas N 7.911.325,40 m e E 722.136,05 m; deste, segue confrontando com Município de Monte Alegre de Minas (Matrícula nº11.808), com os seguintes azimutes e distâncias: 189°55'26,42" e 72,10 m até o vértice P-05, de coordenadas N 7.911.254,40 m e E 722.123,63 m; deste, segue confrontando com a Estrada Municipal (EMR-075), com os seguintes azimutes e distâncias: 262°23'58,65" e 50,39 m até o vértice P-06, de coordenadas N 7.911.247,73 m e E 722.073,68 m; deste, segue confrontando com Otávio de Oliveira Filho (Matrícula nº11.467), com os seguintes azimutes e distâncias: 6°53'17,69" e 58,71 m até o vértice P-07, de coordenadas N 7.911.306,02 m e E 722.080,72 m; deste, segue confrontando com Município de Monte Alegre de Minas (Matrícula nº11.808), com os seguintes azimutes e distâncias: 23°41'26,77" e 63,81 m até o vértice P-08, de coordenadas N 7.911.364,46 m e E 722.106,36 m; deste, segue confrontando com a Rua Francisco Luiz Mamede, com os seguintes azimutes e distâncias: 99°53'3,13" e 6,00 m até o vértice P-01 ponto inicial da descrição de perímetro; conforme croquis e memorial descritivo em anexo.

Parágrafo Único: O imóvel acima citado foi avaliado pela Comissão Especial para Avaliação conforme Decreto nº 4.869 de 11 de abril de 2.017 no valor total de R\$119.477,04 (cento e dezenove mil e quatrocentos e setenta e sete reais e quatro centavos).



Art. 2º. A doação feita ao donatário terá como finalidade a construção de uma garagem e uma oficina mecânica para caminhões e máquinas pesadas.

Art. 3º. A doação de que trata esta Lei fica subordinada, ainda, às seguintes condições:

- I- Uso do imóvel somente para fins previstos no artigo 2º desta Lei.
- II- Proibição de extinção do donatário, conforme instrumento de constituição.
- III- Proibição de locar, sublocar ou ceder o imóvel.
- IV- Pagamento de todos os tributos incidentes sobre o imóvel, inclusive eventuais contribuições de melhoria.
- V- Cumprimento fiel dos objetivos da firma individual, inclusive proibição de paralisação ou suspensão das suas atividades por prazo superior a 02 (dois) anos consecutivos ou sua extinção.
- VI- O donatário terá o prazo de até 02 (dois) anos para construção e estruturação de sua empresa.
- VII- O donatário deverá realizar obras para evitar danos ao meio ambiente se sua atividade proporcionar algum risco ao mesmo.

Parágrafo Único: Fica o donatário autorizado a alienar o imóvel junto às instituições financeiras para financiar suas atividades.

Art. 4º. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições previstas no artigo anterior, o imóvel será imediatamente revertido ao Patrimônio Público Municipal, com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, sem direito a qualquer espécie de indenização.

Art. 5º. Caberá a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização do cumprimento das condições de reversão.

Art. 6º. A presente concessão com encargos se faz em estrita consonância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

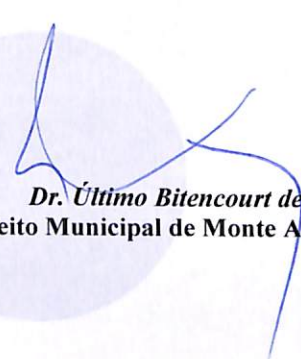
Art. 7º. Fica o Poder Executivo dispensado de procedimento licitatório tendo em vista o relevante interesse público, consistente na necessidade de fomentar e desenvolver a atividade comercial no Município, bem como inúmeros benefícios sociais e econômicos que advirão da presente concessão.

Art. 8º. As despesas com matrícula, escrituração, registro e impostos correrão por conta do donatário.

Art. 9º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 03 DE
MARÇO DE 2.022.



Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em: <u>08 / 03 / 22</u> <u>JAP</u> Matrícula: <u>429</u>
